

UDESC

CEART

CONSUNI

Objeto: Parecer sobre o Processo 2847/2011

Histórico: O processo iniciou 17/11/2010, como solicitação de dedicação integral, do professor **Lucio Minoru Tozawa**, com o número 16662/2010. Como este mesmo processo não é numerado por páginas, afirmo que os documentos alinhados neste, seguindo a ordem cronológica dos fatos, são os seguintes:

Requerimento e termo de compromisso, de 16/11/2011 (e neste caso acredito ser um erro de digitação -pois a data ainda não aconteceu- portanto, deve ser 16/11/2010);

Planilha do professor solicitante, ano 2010/01;

Planilha do professor solicitante, ano 2010/02;

Relatório final da avaliação de estágio probatório do mesmo professor, assinado pelo professor **José Fernando Fragalli** e a servidora **Gabriela Kunde Edel** e, no mesmo documento, logo abaixo, um texto de encaminhamento para comissão especial de avaliação de desempenho, com o nome do diretor geral, professor **Dieter Neermann**, porém sem assinatura, datado de 04/10/2010;

Parecer da comissão da avaliação de DI/CCT, favorável a concessão solicitada, comprovando a entrega de todos os documentos necessários, de 30/11/2010;

Parecer do conselho de centro, feito pelo conselheiro professor **Volney Coelho Vicente**, reiterando o parecer favorável à concessão de DI ao professor, datado em 08/12/2010.

Em 17/12/2010, o CONSUNI aprova o relato feito por mim, da solicitação do professor e de muitos outros, em conjunto.

Em 16/03/2011, através da comunicação interna dentro do CCT, número 02/2011, o professor **Julio Miranda Pureza**, presidente da comissão de DI, reavaliou o processo citado anteriormente e decidiu solicitar a anulação do professor **Tozawa**, por entender que o processo "não atende as exigências da Resolução 024/2009-CONSUNI que estabelece os procedimentos e critérios para avaliação e concessão da gratificação de dedicação integral, por não cumprir o artigo 7º, parágrafo 1º, alínea c, que exige comprovante da última progressão funcional".

Em 17/03/2011 o diretor do CCT, professor **Dieter Neermann**, encaminha a comunicação ao reitor para providências.

Em 21/03/2011, o documento chega a SECOM,

Em 29/03/2011, o documento é enviado para análise deste relator que subscreve este documento.

Análise: É fato que não há no processo o documento da última progressão funcional do professor **Tozawa**, exigida pela Resolução 024/2009-CONSUNI que estabelece os procedimentos e critérios para avaliação e concessão da gratificação de dedicação integral, no seu artigo 7º, parágrafo 1º, alínea c. Há, apenas, um documento da Subcomissão Especial de Avaliação de Desempenho, que afirma a saída do professor **Tozawa** da condição de estágio probatório e sua nova condição de efetivo, assinado pelo professor **Fragalli** e a servidora **Kunde Edel**. E, portanto, a reavaliação feita é correta e a gratificação integral do professor terá que ser anulada.

Parecer: Sou favorável a anulação da gratificação integral do professor em questão.

Professor Esdras Pio Antunes da Luz

Conselheiro do CONSUNI

PARCELA 025/2011 - CONSUNI

Registrado às folhas do
Livro competente nº **INFORMAT.**
Em **25** de **04** de **2011**

.....
Secretaria dos Conselhos

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI
em sessão de **25** de **ABRIL** de **2011**
aprovou **o presente parecer**

Sebastião Soares Lopes Melo
Presidente do CONSUNI